



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IGREJINHA



**MENSAGEM APRESENTATIVA Nº 038/2026.**

Igrejinha, 15 de junho de 2026.

Sra. Presidente,  
Srs. Líderes de Bancada,  
Srs. Vereadores:

Encaminhamos à apreciação desta Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que autoriza a contratação emergencial de profissionais para o cargo de Motorista, em razão da necessidade de atendimento à demanda existente nos diversos serviços prestados pela Administração Municipal.

Nesse contexto, a presente proposição justifica-se diante da necessidade de garantir a continuidade e a regularidade dos serviços públicos no âmbito do Município de Igrejinha, considerando que a insuficiência desses profissionais tem inviabilizado a reposição imediata de servidores essenciais ao adequado funcionamento das atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais.

Ademais, o presente Projeto de Lei não implica criação ou ampliação de despesa pública — **o que dispensa a exigência de nova demonstração de impacto orçamentário e financeiro** —, mas tão somente a recomposição da equipe técnica nas razões já citadas. O projeto não cria uma nova estrutura de gastos, tendo em vista que o impacto financeiro correspondente já estava previsto e sendo executado anteriormente, estando, portanto, incorporado à base de cálculo da despesa com pessoal e à Lei Orçamentária Anual vigente.

Ressalta-se, ainda, que já foram convocados todos os candidatos aprovados no último concurso público para o cargo, inexistindo cadastro de reserva disponível para suprir a demanda atual, o que torna necessária a realização de processo seletivo simplificado. Além disso, tendo em vista que as contratações emergenciais para o cargo de Motorista, autorizadas pela Lei Municipal nº 5.835, de 11 de dezembro de 2025, possuem vigência até 30 de junho de 2026, faz-se necessária a presente proposição para garantir a continuidade dos serviços prestados à população, evitando a descontinuidade das atividades que dependem diretamente da atuação desses profissionais.

Outrossim, ressalta-se que a demanda possui **caráter urgente** e excepcional, tendo em vista a necessidade de continuidade dos serviços públicos e o atendimento eficiente às demandas da comunidade, o que exige resposta imediata da Administração Pública.

Dessa forma, a ausência desses profissionais compromete diretamente a qualidade dos serviços prestados e o cumprimento das obrigações legais do Município, tornando indispensável a adoção de providências para suprir a necessidade existente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IGREJINHA



Diante do exposto, solicitamos a tramitação do presente Projeto de Lei em **regime de urgência**, considerando a necessidade de garantir a continuidade dos serviços públicos prestados à população e evitar prejuízos às atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais.

  
**Leandro Marciano Horlle**  
Prefeito

Excelentíssima Senhora,  
NEIDI IONE ROOS ZENI,  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de  
IGREJINHA RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IGREJINHA



**PROJETO DE LEI Nº 038/2026**

Autoriza o Poder Executivo a contratar profissionais temporariamente, em caráter excepcional, para o cargo de Motorista por interesse público, que especifica.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, temporariamente, em caráter excepcional, para o cargo de Motorista, por interesse público.

**Art. 2º** O pagamento dos serviços contratados, nos termos do artigo 1º, corresponderá ao padrão da categoria profissional constante na legislação própria do Município.

**Art. 3º** O prazo de duração desta contratação é de um ano, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

**Art. 4º** São requisitos para esta contratação a escolaridade de ensino fundamental incompleto e Carteira Nacional de Habilitação – CNH compatível com as atribuições do cargo.

**Parágrafo único.** As atribuições do cargo de Motorista estão previstas na Lei nº 3.898, de junho de 2007, que “Dispõe sobre a implantação do plano de carreira, estabelece o quadro de cargos, remunerações e funções públicas do Município”.

**Art. 5º** A referida contratação também deverá ser precedida de um processo seletivo simplificado, ao qual será dada a devida publicidade.

**Art. 6º** As contratações serão de natureza administrativa, estendendo-se-lhe os mesmos direitos e deveres dos demais servidores, nos termos da Lei 5.126/18, conforme o cargo a ser ocupado.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE IGREJINHA, 15 de junho de 2026.

**Leandro Marciano Horlle**  
Prefeito